



## Índice

Decretos.....	1
Edital de Convocação.....	5
Aviso de Licitação.....	5
Aviso de Retificação e Remarcação.....	6

## Decreto

### Governo Municipal de Criciúma

#### **DECRETO SG/nº 681/20, de 22 de maio de 2020.**

Designa Comissão de Avaliação de análise de documentos dos candidatos inscritos para a função de motorista de ambulância – socorrista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

DESIGNAR,

para comporem a Comissão de Avaliação de análise de documentos dos candidatos inscritos para contratação temporária de motorista de ambulância socorrista, da Secretaria Municipal de Saúde decorrente do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 011/2020, composto pelos seguintes servidores:

I – **Rosemeri Carvalho de Noronha**

II – **Michele Serafim Hilário**

III – **Fabício Cardoso de Freitas**

IV – **Tiago Xavier Fagundes.**

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de maio de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

#### **DECRETO SG/nº 714/20, de 4 de junho de 2020**

Revoga dispositivos dos Decretos Municipais SG/nº 390/20, 442/20, e os Decretos SG/nº 409/20, 410/20 e 464/20 e 547/20 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 13, VI e art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

- I - art. 6-A do Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, modificado pelo Decreto SG/nº 405/20, de 20 de março de 2020;
- II - Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020;
- III - Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020;
- IV - art. 3º, art. 4º e art. 7º do Decreto SG/nº 442/20, de 7 de abril de 2020;
- V - Decreto SG/nº 464/20, de 15 de abril de 2020;
- VI - § 2º do art. 1º do Decreto SG/nº 547/20, de 6 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica determinado o retorno, a partir do dia 8 de junho de 2020, de todos os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, **de forma presencial, para todos os servidores municipais.**

§1º O horário de atendimento será realizado das 08:00 às 17:00 horas, sem fechar ao meio-dia.

§2º Devem ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§3º Será **concedido almoço** para os servidores municipais, **em escalas – das 11:00 às 12:00 e das 12:00 às 13:00 horas** - a serem determinadas em conjunto com a Secretaria Geral, devendo a Chefia de cada Secretaria informar o nome dos servidores que usufruirão das refeições fornecidas pelo Município, bem como o horário correspondente.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor a partir de **8 de junho de 2020.**

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ACSFY/erm.

---

**DECRETO SG/nº 715/20, de 4 de junho de 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, AO RETORNAR AS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com o art. 30, V, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, com o Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, com o Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** a retomada gradual de todas as atividades comerciais, esportivas, estudantis, alimentícias, industriais e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** tratar-se, o transporte público, de serviço municipal, competindo ao Município de Criciúma a fiscalização e sua prestação, ainda que mediante concessão (CF, art. 30, inc. V);

**CONSIDERANDO** que é do Município de Criciúma o dever de normatizar assuntos de interesse local (CF, art. 30, inc. I), cumprindo-lhe, ainda, zelar pela saúde pública (CF, art. 23, inc. II);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 630/20, de 1º de junho de 2020, que entrará em vigor no dia 08 de junho de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que modificou o art. 8º do Decreto nº 562/20, de 17 de abril de 2020, que previa a suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, não prevendo, quanto ao transporte, nenhuma restrição;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida entre os Municípios da AMREC, na manhã do dia 04 de junho de 2020, no sentido de liberação da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, na região, observados os devidos cuidados de higiene e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do transporte coletivo, no inciso V do art. 30 da Constituição Federal, competindo ao Município a sua prestação e fiscalização, ainda que mediante concessão, bem como sendo dever do Município normatizar assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de retomada dos serviços, no âmbito do Município, ainda que em horários especiais e com medidas de cuidado e higiene necessárias para a proteção dos passageiros e dos condutores;

**CONSIDERANDO** que a retomada do transporte coletivo urbano configura-se um meio de combate ao próprio coronavírus, eis que, ao cumprir as disposições previstas neste Decreto, trará mais segurança às próprias pessoas transportadas, diante das medidas de prevenção e higiene que obrigatoriamente serão adotadas pelas concessionárias, cuidados estes que, muitas vezes, não são adotados nos automóveis particulares ou nos veículos de fretamento;

**CONSIDERANDO** a redução do número de casos ativos de covid-19 no município nas últimas três semanas;

**CONSIDERANDO** a variação do número de casos por semana, decrescente nas últimas três semanas;

**CONSIDERANDO** a variação do número de pacientes internados por covid-19, decrescente nas últimas duas semanas,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, no Município de Criciúma, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no retorno das atividades, e enquanto durar a situação de emergência reconhecida através do Decreto SG/nº 395/20.

**Art. 2º** O Sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, no Município de Criciúma, deverá ser prestado, inicialmente, com atendimento de até 50% (cinquenta por cento) de horários, devendo as empresas concessionárias do transporte coletivo apresentar, periodicamente, a programação operacional de horários e itinerários.

#### **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 3º** No retorno de suas atividades, deverão ser adotados os seguintes cuidados, pelas empresas prestadoras dos serviços, sem prejuízo daqueles previstos no art. 3º da Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020:

I- exibir cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II- realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos veículos e ambientes de prestação de serviço, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção diária com álcool 70% ou produto antiviral semelhante, de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III- disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em todos os veículos e plataformas, para a utilização dos motoristas, cobradores e passageiros;

IV- intensificar a limpeza dos filtros do ar-condicionado dos veículos, ou ser efetuada a troca, quando necessário, não podendo circular aqueles que possuem janelas travadas;

V- utilizar o sistema de ar-condicionado, quando houver, no modo de ventilação aberta;

VI- informar os seus funcionários da importância do uso dos EPIs apropriados e de cuidados sanitários, orientando para que reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos e utilizem álcool gel a cada viagem realizada, bem como façam uso de máscaras de uso não profissional, de acordo com as orientações gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - observar a lotação de cada veículo, que deverá corresponder, no máximo, a até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, devendo ser demarcado o distanciamento dentro dos ônibus (assentos e colunas);

VIII - deverão ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador e dos usuários (mantendo, sempre, todas as janelas dos ônibus abertas), providência necessária para evitar-se a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores integrantes de grupos considerados de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que, por isso, também justifiquem o afastamento;

IX- deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

X – as empresas concessionárias de transporte coletivo deverão organizar a fila de espera dos ônibus na plataforma de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo entre as pessoas, com demarcação no piso;

XI- deverão ser mantidas abertas as janelas e os renovadores de ar para garantia de ventilação no interior do ônibus;

XII – somente será aceito pagamento em cartão, ficando proibida a circulação de dinheiro no interior dos ônibus e terminais;

XIII – durante o período de restrição, não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS

Art. 4º Quanto aos passageiros, deverão tomar as seguintes precauções:

I- manter as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;

II- evitar os horários de pico nos transportes públicos;

III- escolher rotas que evitem troca de linhas, sempre que for possível;

IV- utilizar máscara, de uso profissional ou não profissional, sob pena de ter o acesso ao transporte público negado, e de o motorista interromper a viagem, caso algum dos passageiros retire o referido item;

V- higienizar as mãos com frequência.

**Art. 5º** Deverão ser disponibilizados carros extras para o cumprimento da normativa de lotação, em caso de necessidade.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ficando condicionadas à evolução da COVID-19 no Município de Criciúma, o que será verificado através de monitoramento, por meio das ferramentas próprias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor no dia **8 de junho de 2020**.

**Art. 8º** Revogam-se o Decreto SG/nº 455/20, de 11 de abril de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACSFY/erm

# Edital de Convocação

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 008/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 008/2019**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nºs 1505/19 de 02/12/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Apoio Administrativo, da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

#### DS CENTRO

##### ESF PRIMEIRA LINHA

Inscrição	Nome	Class
488	PATRÍCIA RIBEIRO RONCHI DA ROSA	3º

Paço Municipal Marcos Rovaris, 04 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
ERM/mrz.

# Aviso de Licitação

## Governo Municipal de Criciúma

### CONVITE Nº. 140/PMC/2020

Processo Administrativo Nº. 582512

**OBJETO:** Contratação de empresa, para execução dos serviços necessários as obras de construção de garagem com área de 11,21m², para uso do carro elétrico no Parque dos Imigrantes, localizado no bairro Vila Francesa – Distrito de Rio Maina, no município de Criciúma-SC.

**DATA DE ENTREGA:** até 15 de junho de 2020 às 14h45min

**DATA DE ABERTURA:** dia 15 de junho de 2020 às 15h00min

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, **que operem no ramo do objeto deste Convite**, desde que comprovem estarem **devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma-SC**, e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**\*OBS.:** Considera-se como **manifestação de interesse** a solicitação por escrito, do **pedido de INCLUSÃO na presente licitação**, endereçada a Comissão Permanente de Licitações via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Criciúma-SC.

**ESCLARECIMENTOS:** poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 02 de junho de 2020.

**KATIA MARIA SMIELEVSKI GOMES** - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)



# Aviso de Retificação e Remarcação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

## DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/FMS/2020

(Processo Administrativo n.º 578610)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos de informática, como computadores necessários para atendimento das demandas dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC, é feita a seguinte retificação:

No anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA, fica EXCLUÍDO o subitem 2.13.1:

“2.13.1. O fornecimento deverá ser feito por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante do equipamento;”

Em virtude da retificação, **fica remarcada a data de abertura para dia 17/06/2020, às 09h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 04 de junho de 2020.

**ACÉLIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE** (assinado no original)

---